



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**  
*“Um futuro brilhante, num presente atuante”.*

**PROJETO DE LEI Nº 024, DE 01 DE SETEMBRO DE 2015.**

(Autoria: Poder Executivo)

**Autoriza o Município a celebrar Termo de Cooperação com o Município de Caxias do Sul, para os fins de estabelecer mútua colaboração entre os partícipes, para atendimento de média e de alta complexidade.**

**Art. 1º.** Fica o Município autorizado a firmar Termo de Cooperação com o Município de Caxias do Sul, para fins de estabelecer mútua colaboração entre os partícipes para o cofinanciamento regional na média e alta complexidade através do repasse de recursos para atendimento, quando necessário, da população residente no Município de Coronel Pilar, fortalecendo a condição do Município de Caxias do Sul na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, por ser local de referência, com vistas a garantir o atendimento aos munícipes.

**Parágrafo Único.** A minuta do Termo de Cooperação é parte integrante da presente Lei.

**Art. 2º.** O Município de Coronel Pilar repassará ao Município de Caxias do Sul, o valor mensal de R\$ 632,62 (seiscentos e trinta e dois reais e sessenta e dois centavos), que será pago na forma, tempo e condições estipuladas no Termo de Cooperação a ser celebrado entre os Municípios convenientes.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

*“Um futuro brilhante, num presente atuante”.*

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Pilar,  
ao primeiro dia do mês de setembro de 2015.

**Lourenço Delai**  
**Prefeito Municipal**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**  
*“Um futuro brilhante, num presente atuante”.*

**TERMO DE COOPERAÇÃO PARA COFINANCIAMENTO REGIONAL**

**PARTES COOPERANTES:** O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Av. 25 de Julho, nº 538, inscrito no CNPJ sob o nº 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Lourenço Delai e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Alfredo Chaves, 1.333, inscrito no CNPJ sob o nº 88.830.609.001-39, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Dr. Alceu Barbosa Velho.

As partes acima qualificadas celebram o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, com base na legislação vigente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente TERMO DE COOPERAÇÃO a mútua colaboração entre os partícipes para o cofinanciamento regional na média e alta complexidade através do repasse de recursos para atendimento, quando necessário, da população residente no Município de CORONEL PILAR, fortalecendo a condição do Município de CAXIAS DO SUL na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, por ser local de referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE ATENDIMENTO**

O atendimento aos pacientes oriundos do MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR será realizado na rede hospitalar e ambulatorial do Município de CAXIAS DO SUL, abrangendo as instituições públicas municipais bem como as privadas que tenham sido contratadas pelo município.

**Parágrafo único:** O fluxo dos atendimentos obedecerá a Porta de Acesso Única através da Central de Regulação do MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL, mediante a capacidade instalada, habilitações concedidas pelo Ministério da Saúde e pactuações regionais entre os gestores.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**  
*“Um futuro brilhante, num presente atuante”.*

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE DE VALORES**

Fica estabelecido que o MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR repassará mensalmente ao MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL o valor de **R\$ 632,62 (seiscentos e trinta e dois reais e sessenta e dois centavos)** que é proporcional aos atendimentos realizados, com base na utilização do ano 2014, conforme consta especificado na Tabela de Valores, Anexo I, parte integrante deste Termo.

§ 1º A cada período de seis meses o valor deverá ser revisado conjuntamente pelas partes de acordo com a efetiva utilização.

§ 2º O valor será repassado até o dia 10 de cada mês, mediante depósito no Banrisul, Agência 0180, conta corrente 04.275537.0-1.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O TERMO DE COOPERAÇÃO terá vigência de seis meses, a contar de 01/09/2015 até 29/02/2016 podendo ser prorrogado por igual período mediante acordo entre as partes por meio de aditivo.

O cofinanciamento permanecerá até que as esferas do governo Estadual e Federal ampliem a aplicação de recursos ou atualização dos valores da Tabela SIGTAP/SUS.

**CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

Caberá as partes a fiscalização contínua e dentro dos preceitos básicos do SUS – Sistema Único de Saúde quanto ao objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

O TERMO DE COOPERAÇÃO poderá ser rescindido:

I - por quaisquer das partes pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;

II - por interesse unilateral, mediante aviso prévio de 60 dias.

III - por determinação legal ou parecer final dos órgãos de controle interno;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

*“Um futuro brilhante, num presente atuante”.*

IV - por caso fortuito ou de força maior, superveniente e devidamente comprovado que impossibilite o prosseguimento da execução deste Termo;

V - por mútuo acordo.

A rescisão não gera quitação de débitos anteriores e dever de ressarcimento nos casos estabelecidos neste instrumento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Na execução deste Termo de Cooperação prevalecerá o interesse público e o alcance da finalidade específica do objeto pactuado, regendo-se pelas cláusulas mencionadas neste instrumento.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Caxias do Sul/RS para dirimir litígios decorrentes do presente termo e excluídos quaisquer outros por mais especializados que forem.

E por estarem acordados e declarando aceitar as condições estabelecidas no presente termo, assinam em (02) duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que surta seus efeitos legais.

Coronel Pilar/Caxias do Sul, xx de setembro de 2015.

Lourenço Delai  
Prefeito Municipal de Coronel Pilar

Alceu Barbosa Velho  
Prefeito Municipal de Caxias do Sul

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF

\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**  
*“Um futuro brilhante, num presente atuante”.*

**ANEXO I**

Produção HOSPITALAR + AMBULATORIAL SUS

Município Residência paciente

Média e Alta Complexidade (MAC) - PARA CÁLCULO % SUBVENÇÃO

Período: 2014

<b>Munic. Resid. Pac.</b>	<b>Vlr Prod. Ano</b>	<b>Vlr Mês</b>	<b>%</b>	<b>1.593.296,84 (RS)</b>
430510 CAXIAS DO SUL	66.671.109,59	5.555.925,80	76,755%	1.222.939,01
432250 VACARIA	2.650.947,15	220.912,26	3,052%	48.625,96
430790 FARROUPILHA	2.364.766,45	197.063,87	2,722%	43.376,59
430910 GRAMADO	1.897.574,62	158.131,22	2,185%	34.806,95
430440 CANELA	1.709.488,52	142.457,38	1,968%	31.356,91
430210 BENTO GONCALVES	1.343.495,84	111.957,99	1,547%	24.643,56
431320 NOVA PETROPOLIS	1.173.704,14	97.808,68	1,351%	21.529,09
430820 FLORES DA CUNHA	826.734,27	68.894,52	0,952%	15.164,67
431900 SAO MARCOS	619.243,16	51.603,60	0,713%	11.358,69
430235 BOM PRINCIPIO	575.777,80	47.981,48	0,663%	10.561,41
430480 CARLOS BARBOSA	480.102,93	40.008,58	0,553%	8.806,46
430860 GARIBALDI	478.505,50	39.875,46	0,551%	8.777,16
432280 VERANOPOLIS	468.855,15	39.071,26	0,540%	8.600,15
430810 FELIZ	455.727,81	37.977,32	0,525%	8.359,35
430230 BOM JESUS	407.390,98	33.949,25	0,469%	7.472,72
431330 NOVA PRATA	391.301,63	32.608,47	0,450%	7.177,59
430080 ANTONIO PRADO	358.919,06	29.909,92	0,413%	6.583,60
431442 PICADA CAFE	342.572,08	28.547,67	0,394%	6.283,75
432254 VALE REAL	325.286,32	27.107,19	0,374%	5.966,68
431043 IPE	275.390,65	22.949,22	0,317%	5.051,45
431112 JAQUIRANA	236.766,23	19.730,52	0,273%	4.342,97
430940 GUAPORE	235.148,16	19.595,68	0,271%	4.313,29
431862 SAO JOSE DOS AUSENTES	206.708,65	17.225,72	0,238%	3.791,63
431446 PINHAL DA SERRA	140.679,51	11.723,29	0,162%	2.580,46
431237 MONTE ALEGRE DOS CAMPOS	140.458,98	11.704,92	0,162%	2.576,42
430057 ALTO FELIZ	139.223,96	11.602,00	0,160%	2.553,77
430367 CAMPESTRE DA SERRA	135.491,25	11.290,94	0,156%	2.485,30
431280 NOVA ARACA	123.530,99	10.294,25	0,142%	2.265,91



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**  
*“Um futuro brilhante, num presente atuante”.*

431290 NOVA BASSANO	110.269,36	9.189,11	0,127%	2.022,66
431975 SAO VENDELINO	99.340,72	8.278,39	0,114%	1.822,19
431164 LINHA NOVA	84.648,39	7.054,03	0,097%	1.552,69
431335 NOVA ROMA DO SUL	80.826,19	6.735,52	0,093%	1.482,58
430595 COTIPORA	74.278,20	6.189,85	0,086%	1.362,47
431238 MONTE BELO DO SUL	62.792,74	5.232,73	0,072%	1.151,80
431400 PARAÍ	59.035,76	4.919,65	0,068%	1.082,88
430740 ESMERALDA	53.132,71	4.427,73	0,061%	974,61
431261 MUITOS CAPOES	46.667,19	3.888,93	0,054%	856,01
430925 GUABIJU	45.674,08	3.806,17	0,053%	837,79
432330 VILA FLORES	44.723,36	3.726,95	0,051%	820,35
431308 NOVA PADUA	43.012,35	3.584,36	0,050%	788,97
431844 SAO JORGE	37.944,06	3.162,01	0,044%	696,00
430593 CORONEL PILAR	34.488,69	2.874,06	0,040%	632,62
430225 BOA VISTA DO SUL	32.561,30	2.713,44	0,037%	597,27
431725 SANTA TEREZA	30.328,08	2.527,34	0,035%	556,30
431517 PROTASIO ALVES	21.704,17	1.808,68	0,025%	398,12
432360 VISTA ALEGRE DO PRATA	21.603,52	1.800,29	0,025%	396,27
430786 FAGUNDES VARELA	17.109,98	1.425,83	0,020%	313,85
432235 UNIAO DA SERRA	14.294,51	1.191,21	0,016%	262,20
<b>Total</b>	<b>86.189.336,74</b>	<b>7.182.444,73</b>	<b>99,226%</b>	<b>358.020,16</b>
<b>DEMAIS MUNICÍPIOS</b>	<b>672.613,85</b>	<b>56.051,15</b>	<b>0,774%</b>	<b>12.337,664</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>86.861.950,59</b>	<b>7.238.495,88</b>	<b>100,000%</b>	



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**  
*“Um futuro brilhante, num presente atuante”.*

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 024/2015**

***Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Vereadores:***

Submeto à apreciação deste colegiado projeto que objetiva autorização para o Município de Coronel Pilar firmar Termo de Cooperação com o Município de Caxias do Sul, visando a mútua colaboração entre os partícipes para o cofinanciamento regional na média e alta complexidade através do repasse de recursos para atendimento, quando necessário, da população residente no Município de Coronel Pilar, fortalecendo a condição do Município de Caxias Do Sul na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, por ser local de referência, com vistas a garantir o atendimento aos munícipes.

O cofinanciamento se dará em virtude de o município de Caxias do Sul estar complementando com recurso próprio, mensalmente, os hospitais conveniados, para que os municípios a que faz referência tenham os pacientes atendidos. Considerando-se que, com estes valores, poderia realizar a compra de outros atendimentos especializados para a sua própria população, solicita que os municípios referenciados auxiliem financeiramente, através de cofinanciamento, e na hipótese de isso não ocorrer, os municípios que não o fizerem perderão todos os atendimentos que vem sendo realizados em Caxias do Sul. Como Coronel Pilar encaminha uma demanda considerável de pacientes para realizar exames especializados, procedimentos e cirurgias todos os meses, entende-se que a população ficará desassistida sem essa oferta de serviços e a Secretaria Municipal de Saúde também passará por dificuldades para conseguir agendamentos desses procedimentos em outras cidades.

Assim, na certeza da compreensão de Vossas Senhorias, encaminhamos a presente proposta de lei para vossa elevada consideração e apreciação, pelo que ficamos no aguardo da aprovação pelos motivos expostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Pilar,  
ao primeiro dia do mês de setembro de 2015.

**Lourenço Delai**

**Prefeito Municipal**